



Fis: N° 01
Proc. N° 956/2021

SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

MENSAGEM N° 20/21

Barueri, 3 de maio de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que oficializa e dá denominação oficial ao logradouro que especifica.

Não se pode olvidar que a ordenação urbana se afigura competência constitucional municipal (art. 30, VIII, da CF/88). Nesse contexto, percebe-se que a constituição de via pública urbana integra elemento nodal do plano urbanístico municipal. Sobre o tema, ensina Pedro Escribano Colado:

“A atividade municipal de planificação da rede viária afeta primordialmente as vias que vão ficar como propriedade da Administração e, em consequência, destinadas ao uso público da coletividade. Tal fato se referirá tanto àquelas urbanizações devidas à iniciativa privada como, naturalmente, à pública, especificando-se, em cada caso, os destinatários a tais vias”. (Las Vías Urbanas (Consecto y Régimen de Uso, p. 155).

No âmbito municipal de Barueri, insta lembrar que a Lei Orgânica do Município de Barueri estabelece que:

Art. 13. Ao Município de Barueri compete, privativamente: I - dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições: (...) j) instituir as normas de edificação, de loteamentos, de arruamento e de zoneamento urbano, fixando as limitações urbanísticas;



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fls: N° 02
Proc. N° 156/2021

Art. 19. Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projeto de lei, sobre matéria de competência do Município e em especial: (...) III -deliberar sobre: (...) i) a denominação e a alteração de denominação de próprios e logradouros públicos.

Art. 49. Dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara a aprovação: I -das leis concernentes a: a) denominação e alteração de denominação de próprios e logradouros públicos.

Art. 77. Ao Prefeito compete: (...) XXVII - denominar ou alterar a denominação de logradouros e próprios públicos mediante aprovação da Câmara Municipal; XXVIII - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas, os logradouros públicos.

Nessa toada, considerando a necessidade de oficializar o logradouro existente para que de fato e de direito integre o sistema viário do Município. Considerando a necessidade de inscrição no Registro competente do acesso existente, para o perfeito controle do patrimônio do Município.

Por pertinente, o Anexo VII da Lei Complementar n.º 481, de 2 de dezembro de 2019, define que via de circulação é o espaço destinado a circulação de veículos ou pedestres, sendo que: a) a via oficial de circulação de veículos ou pedestres é aquela aceita, declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura, desde que com largura igual ou superior a 9,00m.

Considerando, pois, a necessidade de se estabelecer interligação direta e articulada entre os Municípios de Santana de Parnaíba e de Barueri. Considerando a necessidade de interligação do viário público projetado localizado no Município de Santana de Parnaíba com o viário público existente no Município de Barueri.

Considerando a necessidade de implantação de acessos com vistas à melhoria do sistema viário local através da regularização de fontes alternativas de trânsito para a região. Considerando que a via de acesso entre a Avenida Verteville (antiga Estrada de Rodagem) e a Ponte existente sobre o córrego dos Garcias, transpassando ora objeto da oficialização é comprovadamente existente de fato desde antes do ano de 1974, conforme consta nos registros cartográficos da Emplasa e dá acesso à matrícula n° 99.482,



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fis: N° 03
Proc. N° 156/2021

anterior matrícula nº 45.218, ambas do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri – SP, até a denominada “área remanescente” ou GLEBA “E”, parte das Glebas 1 e 2, do Quinhão II, do Sítio Tamboré, situado na Cidade, Distrito e Município de Santana de Parnaíba – SP, atualmente objeto da matrícula nº 103.150, da mesma Serventia, transpassando a ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE do Córrego dos Garcias da ÁREA VERDE 1, muito antes da criação do Loteamento Melville II.

Propugna-se a oficialização e denominação do logradouro acima indicado, considerando a necessidade da ampliação e regularização do sistema viário, para garantia do direito de locomoção da população e do atendimento ao fluxo de veículos automotores que circulam no Município, que muito irá contribuir para a fluidez do trânsito local da região de Alphaville.

Registra-se que a denominação oficial “Ponte dos Garcias” decorre do reconhecimento oficial a respeito da já existente via no local, com tal nomenclatura.

Como percebem os Nobres Edis, a presente propositura reveste-se do mais alto interesse público, razão pela qual dispensáveis maiores considerações para justificar sua aprovação.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO FURLAN FILHO
Presidente da Câmara Municipal de **BARUERI**